



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004959.989.19-5



**26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**RELATOR** – Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

**PROCESSO** – 93 TC-004959.989.19-5

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Cajamar.

**EXERCÍCIO:** 2019.

**PREFEITOS:** Saulo Anderson Rodrigues e Danilo Barbosa Machado.

**PERÍODOS:** (01-01-19 a 24-04-19) e (25-04-19 a 31-12-19).

**ADVOGADOS:** Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Diego Rodrigues (OAB/SP nº 391.264), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**PROCURADORA DE CONTAS:** Renata Constante Cestari.

**FISCALIZAÇÃO ATUAL:** GDF-9

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral. No item 93 há pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pela doutora Tatiana Barone Sussa, que já nos ouve.

Cumprimento a ilustre Advogada. A palavra é do Conselheiro Valdenir Polizeli para o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004959.989.19-5



**RELATOR** - Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral. Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cajamar, relativas ao Exercício de 2019.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** - A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

**DRA. TATIANA BARONE SUSSA** - Bom dia, cumprimento o Presidente desta Segunda Câmara, Conselheiro Dimas Ramalho, Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Valdenir Polizeli, Secretário-Diretor Geral, Senhora procuradora do Ministério Público de Contas e os demais que nos assistem neste julgamento.

De início, Excelências, eu gostaria de destacar que o senhor Danilo Barbosa Machado assumiu a Prefeitura de Cajamar em 25/4/2019, concluindo o mandato até o final de 2020, sendo reeleito neste ano com a maior votação da história da cidade, sendo o 5º Prefeito mais votado do Estado de São Paulo.

Em um contexto geral, como apurou a Unidade Econômica da ATJ, os atos da gestão revelam uma boa ordem das contas, dado que no Exercício em exame verificou-se um superavit orçamentário de 8.21%; um aumento no resultado financeiro positivo e no resultado econômico também; acusou-se ainda que a Municipalidade possuía ao final do Exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura de dívida de curto prazo e houve diminuição do endividamento de longo prazo de 0,29%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004959.989.19-5**



Acerca do passivo judicial, com relação aos depósitos para pagamento de precatórios consta regularidade da execução da quitação dos valores; sobre o recolhimento dos encargos sociais foi apontada a regularidade do pagamento, sendo informada a existência do Certificado de Regularidade Previdenciária; constou do relatório da Fiscalização o cumprimento dos acordos de parcelamentos dos débitos previdenciários; no Ensino foi aplicado 26,98% do orçamento do Município; foi aplicado 100% do FUNDEB recebido; as despesas de pessoal se limitaram a 40,2%; na saúde foi aplicado 19,45%; as transferências ao Legislativo foram regulares; os precatórios foram pagos; os encargos sociais foram recolhidos em sua integralidade e os subsídios dos agentes políticos foram pagos de maneira regular.

No entanto, apesar de todos esses indicativos favoráveis, o douto Ministério Público de Contas opinou pela reprovação das contas pelos motivos que passo a elucidar. O primeiro se refere ao fato de que o Município regrediu da nota C+ para C no Índice de Efetividade da Gestão Municipal, e segundo o Ministério Público de Contas, contribuiu para isso a ausência de levantamento prévio dos problemas, necessidades e deficiências do Município, a ausência dos indicadores de programas, metas e ações governamentais e que nem todas as unidades orçamentárias tem conhecimento prévio da previsão de receita anual cabível para a execução de suas ações.

Em que pedem ser plausíveis e memoráveis as preocupações enaltecidas pelo douto Ministério Público de Contas, deve ter observado que essas questões não foram reveladas em 2019, mas sim em anos anteriores, quando da confecção do orçamento deste ano, ocasião em que o senhor Danilo sequer estava na chefia do Poder Executivo.

Conforme já mencionado, ele assumiu a Prefeitura no final de abril de 2019, sendo que a grande maioria das questões que envolvem a avaliação sobre as perspectivas do Índice de Efetividade da gestão Municipal, preponderantemente em relação ao quesito e planejamento, se fundamentaram



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004959.989.19-5**



nas diretrizes adotadas para a confecção das peças de planejamento da gestão pública que neste caso se aperfeiçoou em 2018.

Cumprido ressaltar que na tentativa de reverter os supostos desacertos em relação ao planejamento da gestão pública o Prefeito adotou medidas que permitiram o encerramento do Exercício de 19 com resultados Contábeis favoráveis, atendendo de maneira incontestável o princípio da gestão fiscal equilibrada, nos exatos moldes preconizados pelo parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É certo que as questões atinentes ao I-Planejamento, embora de salutar importância não impactaram negativamente nos resultados das contas exame, podendo, com a devida vênia, ser objeto de recomendação.

O segundo ponto refere-se ao valor dos débitos previdenciários subavaliados. Primeiro eu queria destacar que o endividamento de longo prazo, mesmo após os ajustes, apresentou uma diminuição de 0,29% no saldo em relação ao ano anterior, cujo saldo em 31 de Dezembro de 2019 representou apenas 31,69% da receita corrente líquida do Município, ou seja, muito além do limite de 120% previsto no inciso II do artigo 3º da Resolução 40/2001 do Senado Federal.

O segundo ponto é que deve ser observado que em 2019 a Prefeitura de Cajamar cumpriu integralmente com os parcelamentos existentes junto ao Regime Próprio de Previdência, não atrasando ou reparcelando nenhuma dívida. Ressalto que nas Contas de 2020 a improbidade foi corrigida, conforme consta no próprio relatório elaborado pela Fiscalização e também se observou que em 2020 a Prefeitura de Cajamar mais uma vez cumpriu com os parcelamentos existentes junto ao Regime Próprio de Previdência Social, evidenciando a seriedade e a responsabilidade atribuídas à gestão pelo atual Prefeito Municipal.

O terceiro ponto suscitado pelo Ministério Público de Contas concerne à Tesouraria, que entendeu pela precariedade do seu controle.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004959.989.19-5**



Nesse ponto esclareço que estão sendo adotadas providências corretivas para uma situação que foi herdada de gestões anteriores, não tendo o Prefeito Municipal deixado o assunto ao relento em nenhum momento, fato que aliado à inexistência de falhas em relação aos pagamentos processados em 2019, conforme concluiu a própria ATJ, permite a relevação das eventuais improbidades com a emissão de recomendações eventualmente pertinentes.

O quarto ponto se refere ao deficit de vagas. O douto Ministério Público de Contas desconsiderou que a Prefeitura de Cajamar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, firmou um compromisso junto ao Ministério Público Estadual e o Poder Judiciário objetivando reduzir as filas por vagas em razão de que até 2020 foram adotadas as seguintes providências saneadoras; houve a inauguração no ano de 2019 de duas unidades escolares no bairro do Portal dos Ipês, a Escola Municipal de Educação Básica Professor Elizeu Gomes, que gerou 200 vagas e a Escola Municipal de Educação Básica Antônio Proença, 150 vagas. Houve a reinauguração da Escola Municipal de Educação Básica Professora Vera Lúcia Milena, que se encontrava interditada, com 130 vagas, houve a readequação da lista das próximas escolas gerando 70 vagas de salas de aula já existentes e foi realizado um chamamento de professores e monitores educacionais por meio de concurso público que proporcionou a abertura de 15 salas de aula, gerando aproximadamente 270 vagas.

Até o encerramento do Exercício de 2019 a Prefeitura de Cajamar abriu 820 vagas nas creches, reduzindo significativamente a lista de espera. Todavia, em 2020, como as aulas presenciais foram suspensas ao longo de exercício, restou prejudicada as novas ações voltadas à redução do deficit de vagas.

Por fim, o quinto ponto, o Ministério Público de Contas fundamenta que a rejeição das contas se deve em virtude das notas obtidas no Índice de Efetividade da Gestão Municipal relativamente aos quesitos I-saúde, I-Ambiental e I-Cidade, onde foram apontadas deficiências que denotariam a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004959.989.19-5



ineficácia da aplicação dos recursos públicos. As falhas que impactaram nestas notas, em sua maioria, são frutos de omissões observadas em gestões anteriores cuja correção demanda amplo planejamento, principalmente sob o ponto de vista orçamentário, o que não permite a correção em um curto espaço de tempo.

Excelências, em que pese as respeitáveis ponderações lançadas no corpo do parecer do Ministério Público de Contas, eu solicito desta Corte a verificação de que as Contas do Exercício de 2019 não revelam nenhum indício quanto à falta de efetividade na gestão dos recursos públicos e o exercício financeiro apresentou resultados positivos que só foram possíveis diante da eficiência do Prefeito Municipal na condução da máquina administrativa.

Diante de todo o exposto, Excelências, solicito a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Cajamar, emitindo ao final as recomendações eventualmente pertinentes, as quais serão prontamente atendidas.

Agradeço a atenção de todos.

**PRESIDENTE** – Agradeço a senhora defensora e passo a palavra ao Senhor Relator.

**RELATOR** – Parablenzo a doutora Tatiana pela explicação concisa e clara, e é isso mesmo, os índices lá estão muito bons. Passo ao voto.

(VOTO DE MÉRITO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** – Em discussão. Em votação. Aprovado. Agradeço a doutora Tatiana. Bom dia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004959.989.19-5



**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do aludido decisório, bem como das advertências e alerta.

Taquígrafa: Anahy  
SDG-1-ESBP